GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM PROJETO

A prestação de contas (Artigo 12 do Regulamento de Execução do Comitê e Serviço para ações caritativas para o desenvolvimento dos povos) é um instrumento indispensável para permitir ao Serviço avaliar o andamento e a realização do projeto, bem como verificar os seus resultados e reflexos sociais e culturais.

A prestação de contas (final ou parcial) deverá fornecer um quadro de conjunto do que foi efetivamente realizado em relação aos objetivos fixados.

Para uma elaboração regular, é necessário respeitar as seguintes modalidades:

Premissa

A prestação de contas deve ser composta da seguinte forma:

- *Parte descritiva das atividades realizadas;*
- *Parte contábil/financeira relativa à rastreabilidade dos fundos, da taxa de câmbio aplicada, dos respectivos comprovantes, recibos, faturas e demais documentos justificativos;*
- *Parte fotográfica e em vídeo.*

A prestação de contas deve ser integral, abrangendo tanto às rubricas financiadas pela CEI quanto aquelas custeada por outros parceiros, incluindo a Entitade requerente e a comunidade local (a este respeito, é oportuno também um anexo específico que evidencie a participação comunitária). No que diz respeito às rubricas não financiadas pela CEI, a prestação de contas pode ser uma simples cópia do que já foi fornecido às outras realidades/entidades financiadoras.

Toda esta documentação deve ser enviada à CEI-Serviço para Ações Caritativas para o Desenvolvimento dos Povos (SICSP) por e-mail (sicsp.rendiconti@chiesacattolica.it) em formato PDF e/ou via WeTransfer. O envio deve ocorrer no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento de cada anualidade (período) de execução das atividades, conforme o cronograma aprovado pela CEI.

A documentação em formato original deve permanecer sob a custódia da Entitade requerente por pelo menos dez anos a partir da data de apresentação da prestação de contas e deve ser colocada à disposição do SICSP mediante simples solicitação.

Parte descritiva

A parte descritiva deve compreender todas as atividades realizadas, as respectivas despesas efetuadas e as compras realizadas no intervalo de tempo ao qual se refere, que, naturalmente, devem estar em plena coerência com os objetivos aprovados pela CEI. O relatório deve abranger o projeto em sua totalidade, detalhando especificamente tanto a parcela custeada pela contribuição da CEI quanto as partes financiadas por outras entidades. Devem ser indicados todos os dados relativos aos indicadores monitorados, fornecendo uma explicação descritiva relativamente aos resultados obtidos. Estes devem ser explicitados com clareza, avaliando-se a eficácia e a pertinência das ações. Por fim, na conclusão do projeto, deverão ser incluídos depoimentos escritos e em vídeo dos beneficiários.

Também deve ser indicado se e de que maneira as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação contribuíram para o alcance dos objetivos do projeto.

Da mesma forma, devem ser evidenciadas as eventuais dificuldades encontradas que justifiquem possíveis atrasos no desenvolvimento do projeto.

Caso o projeto preveja múltiplos desembolsos, os relatórios descritivos individuais deverão referir-se exclusivamente ao período tomado em consideração, embora guardem estreita ligação com as atividades da fase precedente e com o planejamento das etapas sucessivas.

Parte Contábil - Financeira

A documentação contábil-financeira necessária para a prestação de contas a apresentar ao SICSP é composta por:

1. MOD 1 - Modelo Único Final de todas as despesas suportadas nos períodos de referência. Os custos devem ser agrupados com os capítulos de despesa definidos nos orçamento (estimativa financeira / orçamento por colunas aprovado) demonstrando claramente eventuais desvios.
   No modelo devem ser resumidos os comprovantes contábeis (faturas, recibos...) relativos a cada capítulo de despesa que deve ser numerado progressivamente com a mesma numeração utilizada no preenchimento da estimativa financeira / orçamento por colunas e o mesmo número deve ser indicado em todas as cópias dos documentos contábeis, que deverão ser anexados à prestação de contas (em caso de vários documentos contábeis relativos ao mesmo capítulo de despesa, estes deverão ser indicados acrescentando letras aos números, ex. 1 a, 1 b ..., etc.)

Em caso de envio de fundos para país diferente do local de execução do projeto (Itália ou outro País):

2. RASTREABILIDADE: Em respeito aos princípios de transparência das operações bancárias, é obrigatório comprovar toda a trajetória dos fundos alocados até o país de execução, incluindo o respectivo comprovante de operação cambial. A transferência deve preferencialmente ser efetuada em única parcela, indicando na descrição o número e o nome do projeto. Caso a transferência seja fracionada em múltiplos envios, essa identificação deverá ser repetida em cada operação. O montante total a ser declarado deve corresponder exatamente ao valor final resultante dos comprovantes de câmbio.

Em caso de envio direto da contribuição para o País de intervenção:

3. TAXA DE CÂMBIO: Transmitir comprovante de câmbio que ateste o valor total recebido em moeda local (extratos bancários em moeda local do valor recebido da CEI).

O SICSP reserva-se o direito de solicitar uma conta corrente dedicada in loco.

Faturas e documentos justificativos

Os recibos de pagamento, as faturas e os demais documentos comprobatórios devem corresponder estritamente às faturas proforma apresentadas durante a fase instrutória. Além disso, cumpre notar que a data de emissão de todos os comprovantes deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação do projeto, conforme indicado na respectiva carta de concessão.

Conforme disposto no Artigo 10 do Regulamento de Execução, o projeto inicia-se oficialmente na data de emissão da carta de aprovação por parte da CEI. A partir desse marco, inicia-se a contagem do prazo da primeira ou única anualidade, período após o qual deverão ser apresentadas as respectivas prestações de contas. Caso a organização requerente precise realizar aquisições no intervalo entre a emissão da carta de aprovação e o efetivo crédito dos fundos, tais despesas poderão ser efetuadas mediante comunicação prévia ao SICSP e com o adiantamento de recursos próprios.

No caso específico de obras e construções, as faturas apresentadas devem ser rigorosamente coerentes com as faturas proforma incluídas no orçamento previsional. Caso haja a necessidade de substituir a empresa contratada, a organização deve solicitar autorização prévia ao SICSP, justificando detalhadamente os motivos da alteração. Para formalizar esse pedido, deverão ser encaminhados o novo contrato de empreitada e os documentos de identificação da nova empresa, tais como o ato constitutivo e demais certidões pertinentes.

Todos os pagamentos relativos às faturas de construção devem ser efetuados, obrigatoriamente, por meio de movimentações bancárias vinculadas à quitação das mesmas. Não serão admitidos pagamentos em dinheiro, sendo indispensável a apresentação dos respectivos extratos bancários que comprovem a efetiva realização de cada transferência.

Reitera-se o disposto no ponto C do Regulamento de Execução, o qual estabelece que eventuais aquisições realizadas na Itália, desde que previamente autorizadas pelo SICSP, não devem ser oneradas por impostos, sendo possível solicitar a isenção fiscal no momento do pedido, com base na legislação vigente. Sob nenhuma circunstância o custo do IVA poderá ser imputado ao financiamento da CEI. Adicionalmente, para todas as despesas com bens ou serviços suportadas fora do país de intervenção, é obrigatório especificar, na estimativa financeira ou orçamento por colunas, os custos relativos a transporte e desembaraço aduaneiro, indicando claramente se tais valores estão sendo solicitados à CEI.

Comunicação, documentação fotográfica e vídeo

Para fins de promoção, comunicação e divulgação das ações realizadas, orienta-se que a entitade requerente publique os detalhes dos projetos financiados pela CEI em seus canais de redes sociais e sites institucionais ativos, visando assegurar a máxima transparência das atividades.

Em todos os casos, deve ser encaminhada a documentação comprobatória de todas as fases de desenvolvimento do projeto, incluindo relatos escritos, registros fotográficos e, sempre que possível, vídeos curtos. Em particular:

- no que diz respeito às construções/restruturações/ampliações, as fotografias devem cobrir todo o andamento dos trabalhos: desde a colocação da primeira pedra até a conclusão da obra, com imagens que evidenciem a plena correspondência do que foi realizado em relação às planimetrias aprovadas
- vídeos que mostrem a estrutura incluindo mobiliário e equipamentos e em todas as fases de construção, até a sua plena operacionalidade
- fotografias, material informativo, faixas, cartazes e vídeos de eventuais cursos formativos realizados onde seja visível o logotipo da “8xmille Chiesa Cattolica”.

Variações e prorrogações

Variação não onerosa: caso se apresente a necessidade, é possível por parte da Entitade requerente, mediante justificativa fundamentada, solicitar alterações no orçamento aprovado, as quais só poderão ser implementadas após a devida autorização do SICSP.

Prorrogação temporal: em caso de motivações justificadas, é possível solicitar ao SICSP um prazo adicional para a apresentação da prestação de contas, cabendo ao órgão avaliar e deliberar sobre a concessão da autorização solicitada.

As estruturas devem ser obrigatoriamente construídas no terreno específico indicado durante a fase de apresentação do projeto, cuja localização deve constar de modo inequívoco no título de propriedade e nas coordenadas geográficas informadas. O descumprimento dessa exigência autoriza a CEI a solicitar a restituição integral dos valores já transferidos, acrescidos de juros legais, além de ensejar a suspensão imediata do envio de eventuais parcelas sucessivas previstas no cronograma do projeto.

A destinação de uso da estrutura vinculada ao projeto deve ser obrigatoriamente mantida por um período mínimo de 20 anos a contar da data de sua conclusão. Essa mesma exigência aplica-se aos equipamentos e ao mobiliário financiados no âmbito do referido projeto, os quais devem ser utilizados exclusivamente na mesma estrutura durante o mesmo intervalo de tempo.

Durante a fase de execução das obras, é vedada a utilização das estruturas para finalidades distintas daquelas originalmente aprovadas no projeto, como, por exemplo, a locação de partes do imóvel, sendo que qualquer exceção dependerá de autorização prévia do SICSP.

No entanto, é permitido iniciar a utilização das parcelas já concluídas da obra para dar início, mesmo que parcialmente, às atividades previstas no escopo do projeto.

Caso a entitade requerente, ao longo do desenvolvimento do projeto, descumpra os termos da declaração de compromisso e responsabilidade firmada com a CEI (anexo 1), ou realize alterações estruturais ou de destinação de uso dos edifícios e equipamentos sem a devida aprovação do SICSP, a CEI reserva-se o direito de suspender o repasse de parcelas sucessivas e de exigir a restituição dos valores já transferidos.